

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1803002/2022 – PE-SRP-PMSAT/FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-1201001-PE-SRP-PMSAT/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1001001/2022-CPL/PMSAT**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**TAUÁ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E  
A EMPRESA **R. C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA**,  
PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE HIPERDIA**,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, CNPJ: **05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, CEP: 68.786-000, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, CPF: **375.917.382-91**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 12.019.384/0001-73, sediado à Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, doravante denominados simplesmente “**CONTRATANTES**”, e do outro lado a empresa **R. C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA**, CNPJ: **83.929.976/0001-70**, sediada no Conjunto Catalina, Tv 14, nº 182 – Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-390, representada por **Rita Cristina Zagallo Marques** – CPF: 251.199.232-91, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1201001-PE-SRP-PMSAT/FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE HIPERDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

**1.2.** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QTD    | UND     | MARCA     | R\$ UNT | R\$ TOTAL        |
|------|--------------------------------|--------|---------|-----------|---------|------------------|
| 3    | Atenolol 25mg - comprimido     | 4.200  | unidade | GENERICO  | 0,06    | 252,00           |
| 5    | Digoxina 0,25mg - comprimido   | 60.000 | unidade | GENERICO  | 0,14    | 8400,00          |
| 7    | Furosemida 40 mg - comprimido  | 18.000 | unidade | GENERICO  | 0,06    | 1080,00          |
| 12   | Metildopa 500mg - comprimido   | 36.000 | unidade | GENERICO  | 1,14    | 41040,00         |
| 17   | Propranolol 40mg - comprimido  | 3.600  | unidade | SANPRONOL | 0,05    | 180,00           |
| 18   | Sinvastatina 20mg - comprimido | 60.000 | unidade | SANVASTON | 0,10    | 6000,00          |
|      |                                |        |         |           |         | <b>56.952,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-1201001-PE-SRP-PMSAT/FMS.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os **medicamentos** deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

3.2. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, e com a legislação vigente;

3.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações;

3.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde;

3.5. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação (ões) devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

3.6. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA;

3.7. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998;

3.8. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido dos produtos.

3.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital;

3.10. A empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não ser em danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;

3.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

3.12. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado;

3.13. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Nota de Empenho), no Almoxarifado da **SECRETARIA**

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesção - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000, sendo que para os casos de cumprimento de Ordem Judicial – Mandados de Segurança, o prazo para entrega será de 02 (dois) dias úteis;

**3.14.** Em caso de não aceitação do (s) produto (s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;

**3.15.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa coma aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**3.16.** As embalagens de medicamentos sólidos de uso oral não poderão conter mais de 500 (quinhentas) unidades, sendo que os mesmos deverão ser entregues em embalagens comercial ou hospitalar;

**3.17.** Os medicamentos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento, além de estarem acompanhados de aplicadores, quando for o caso. As bisnagas deverão ser acondicionadas em caixas, contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades. No caso de produtos apresentados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário.

**3.18.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas deverão estar protegidos por material adequado, além de estarem convenientemente selados;

**3.19.** Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 03 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.

**3.20.** O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência;
- b) Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- e) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- f) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- i) Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

**6.2.** O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.3.** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

##### **7.2. A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) **determinada**, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;  
c) **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

8.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

- a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.
- a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

9.3. É vedada a antecipação de pagamento.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

9.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

9.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 56.952,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.3.** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **Exercício 2022**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0404 Fundo Municipal de Saúde

#### **PROJETO/ATIVIDADE:**

- 10 122 0010 2.120 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0010.2.130 – Manutenção do Programa Saúde Da Família-PSF/PAB;
- 10 301 0010 2.132 - Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB
- 10 301 0010 2.136 - Manutenção de Programa de Medicamentos de Insumos p/ Diabéticos;
- 10 301 0010 2.137 - Manutenção das Demais Ações Programas de Saúde
- 10 301 0010 2.139 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19;
- 10 304 0010 2.146 - Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária-VISA-Vig. em Saúde.

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

##### **I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

##### **II - Por acordo das partes:**

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.**

**15.1** Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** Caso seja de interesse do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

**17.1.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria;

**17.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente;

**17.3.** Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tribunal de Contas dos Municípios;

**17.4.** Fica eleito o Foro da comarca de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

**Santo Antônio do Tauá/PA**, 18 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**CNPJ: 05.059.936/0001-01**  
**Evandro Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 12.019.384/0001-73**  
**Enedina Matos da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**R. C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA**  
**CNPJ: 83.929.976/0001-70**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**